



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de  
**RIO CRESPO**  
*De mãos dadas com o povo.*

**Mensagem Nº 068/2023, de 24 de Novembro 2023.**

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que visa **“autorizar a doação de imóveis, para empresa Domício Baptista de Araújo**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 36.087.193/0001-07, imóveis de propriedade do Município de Rio Crespo-RO, discriminados no art. 1º.

Os imóveis a serem doados destinam-se aos fins de estabelecer a empresa citada, que pretende demandar novos investimentos em máquinas, equipamentos e obras civis, bem com a contratação de 04 (quatro) novos colaboradores.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, pois o município contará com mais uma empresa estabelecida, bem como mais postos de trabalho, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 24 de novembro de 2023.

**Evandro Epifânio de Faria**  
Prefeito Municipal

*Recebido em 27.11.23  
Márcio Mayara de C. Faria  
Secretaria de Administração  
Portaria nº 014.2017  
Ass 11:10 h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre autorização ao Executivo para a doação de imóveis, à empresa DOMICIO BAPTISTA DE ARAUJO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, para empresa Domício Baptista de Araújo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 36.087.193/0001-07, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Rio Crespo-RO:

I - Um terreno constituído pelo Lote 33 da Quadra 24, Setor 04, situado na Avenida São Paulo, s/n, com uma área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), medindo 10 metros de frente para a Avenida São Paulo, e 40 metros laterais confrontando os Lotes 32 e Lote 34;

II - Um terreno constituído pelo Lote 34 da Quadra 24, Setor 04, situado na Avenida São Paulo, s/n, com uma área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), medindo 10 metros de frente para a Avenida São Paulo, e 40 metros laterais confrontando os Lotes 33 e Lote 35;

**Art. 2º** - Os imóveis descritos no art. 1º destina-se a construção, para estabelecer a sede da empresa donatária.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** - A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

**Estado de Rondônia**

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



- I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;
- II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
- a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetivação de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.
  - b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no mesmo prazo previsto na alínea “a” a partir da data da entrega definitiva do terreno;
  - c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da efetivação da doação;
  - d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da realização da doação;
  - e) O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Rio Crespo, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 24 de novembro de 2023.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**  
*Prefeito Municipal*